



*Sancionada
em 4 de setembro 1964
Ferreira
Instituto*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais,
Decreta, e eu, Sanciono a presente Deliberação.

DELIBERAÇÃO Nº 299

Que regulamenta a cobrança de Imposto de Transmissão "Inter-vivos", e de "Cessão", e dá outras providências.

Artigo 1º - O Imposto de Transmissão Inter-vivos, e de "Cessão", continuará sendo cobrados na forma já estabelecida em Lei, com as seguintes modificações:

Artigo 2º - No cálculo para cobrança do Imposto, respeitar-se-á as promessas de Compra e Venda, obedecendo a seguinte:

- I) - Nas Promessas de Venda de ano de 1950 ou anterior, serão cobrados multiplicando o valor por (10) dez;
- II) - Os datados entre os anos de 1951 a 1954, o valor será multiplicado por (8) oito;
- III) - Os datados entre os anos de 1955 a 1959, o valor será multiplicado por (5) cinco;
- IV) - Os datados entre os anos de 1960 a 1963, terão o seu valor multiplicado por (2) dois.

Artigo 3º - As Promessas de Compra e Venda, que datem de 1964, terão os seus valores respeitadas, cabendo ao Executivo apreciá-los, e majorar os seus valores, desde que seja constatada burla.

Artigo 4º - Para as propriedades "Rurais" obedecerão o mesmo critério acima mencionado, gozando entretanto, 50% (cinquenta por cento) de abatimento.

Parágrafo Único - São consideradas propriedades rurais, para efeito desta Lei, as áreas que possuírem no mínimo 3.000m² (três mil -



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

-2-

Continuação:

metros quadrados), não estando enquadradas neste benefício, as localizadas nas zonas Urbanas ou Suburbanas.

Artigo 5º - As escrituras que fôrem lavradas dentro do prazo de (90) noventa dias, a partir da data da publicação desta Lei, terão respeitadas os valores constantes da Promessa de Compra e Venda.

Parágrafo Único - Para toda e qualquer transação sujeita a presente Deliberação, fica entendido, que o Imposto mínimo a ser cobrado, será de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), incluindo-se as que possam se beneficiar no presente artigo.

Artigo 6º - Para os futuros pagamentos a partir do ano de 1965, serão obedecidas as exigências constantes do "artigo 3º".

Parágrafo Único - Quando em atraso, terão o seu valôr multiplicado -/ per mais (1) em cada ano.

Artigo 7º - A presente Deliberação, entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,



Isoldackson Cruz de Brito
ISOLDACKSON CRUZ DE BRITO
Prefeito.